



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

AUTÓGRAFO N° 017/CMNM/2026

PROJETO DE LEI N° 003/2026

**DATA:** 09 de fevereiro de 2026

**AUTORIA:** Poder Legislativo

**APROVADO**

LEI MUNICIPAL N°\_\_\_\_, DE \_\_\_\_DE\_\_\_\_DE\_\_\_\_\_.

**Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a gestão, regularização, manutenção, remoção e responsabilização relativos a todos os cabos, fios e elementos de infraestrutura aérea que se encontram soltos, inutilizados, desconformes com normas técnicas ou que ofereçam risco à segurança e à circulação em vias públicas do Município de Nova Mamoré – RO.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

Avenida Deziderio Domingos Lopes N° 3040 – João Francisco Clímaco  
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO  
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

I – infraestrutura aérea urbana: postes, cabos, fios, conectores, cordoalhas, equipamentos de telecomunicações, energia elétrica ou similares, instalados no espaço aéreo público;

II – fios/cabos soltos ou inutilizados: elementos instalados de forma irregular, que não estão em uso, ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis e que possam representar risco às pessoas e bens.

**CAPÍTULO II  
DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES E EMPRESAS**

**Art. 3º.** É obrigação das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações (inclusive internet, TV a cabo, telefonia etc.) manter sob sua responsabilidade a infraestrutura aérea, adotando medidas de:

I – regularização técnica conforme normas técnicas vigentes;

II – retirada imediata, a seu custo, de fios e cabos inutilizados, soltos ou em desacordo com normas técnicas;

III – manutenção e inspeção periódica para evitar riscos à população.

**Art. 4º.** A concessionária de energia elétrica que detém o controle da infraestrutura (postes, cordoalhas etc.) será responsável por:

I – coordenação administrativa da fiscalização e da notificação de empresas que utilizem sua infraestrutura;





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

II – solicitar e acompanhar cronogramas de remoção ou correção de fiação irregular;

III – informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer irregularidades não sanadas no prazo legal.

**Art. 5º.** As empresas que utilizem a infraestrutura aérea deverão, quando notificadas:

I – apresentar ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 dias, plano de ação e cronograma de regularização, correção ou remoção;

II – executar, em prazo razoável, todas as ações de adequação técnica determinadas pela fiscalização municipal.

**CAPÍTULO III  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá:

I – realizar vistorias periódicas ou por demanda;

II – notificar as empresas responsáveis por irregularidades;

III – aplicar sanções previstas no art. 8º.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais e empresas privadas para execução de fiscalizações, monitoramentos e ações de remoção de fios e cabos.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita as concessionárias e empresas responsáveis às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa simples conforme quadros de infrações;
- III – multa diária pelo descumprimento continuado após o prazo de notificação;
- IV – suspensão de novas autorizações de uso de infraestrutura pública até a regularização completa;
- V – outras medidas administrativas previstas em regulamento municipal.

**Art. 9º** As multas previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando a reincidência, risco à segurança e impacto urbano, observando-se:

- I – multa básica por infrações leves: de 30(trinta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)
- II – multa por infrações graves: de 80(oitenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

III – multa por infrações gravíssimas (cujos riscos à população ou continuidade do serviço sejam maiores): de 140(cento e quarenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração, as multas poderão ser dobradas em valor.

**Art. 10.** A multa diária será aplicada sempre que a empresa não regularizar a situação após notificação formal para correção no prazo legal, podendo ser estipulada em até R\$ 50(cinquenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

**Parágrafo único.** Os valores de multa serão ajustados periodicamente por meio de decreto do Executivo.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, após sua publicação.

**Art. 12.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 10 de fevereiro de 2026.

**ADALTO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente - CMNM







# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Autógrafo</b>	Identificação/Número <b>N° 017/CMNM/2026</b>	Data <b>10/02/2026</b>
---------------------------------------	---	---------------------------

ID: <b>306680</b>	Processo	Documento
CRC: <b>8665A4E7</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>10/02/2026 13:57:22</b>	Finalização: <b>10/02/2026 14:05:44</b>	

MD5: **B5FE8838058BD222104FB742CD98E7E3**  
SHA256: **DC001B7BF74DC9FE0FD2854E7594D3EBE5B9B44AF44C7B41E8825D15CB844D50**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	10/02/2026 14:00:48
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	10/02/2026 14:01:16

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/02/2026 14:00:15
----------------	---------------------

### CIENTES

GABRIELA CARNEIRO MOZER	10/02/2026 14:20:56
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	10/02/2026 14:33:37

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	10/02/2026 14:07:56
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 306680 e o CRC 8665A4E7.